



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 403/2022

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO (AVANTE)

1. RELATÓRIO

A excelentíssima Deputada Estadual JOANA DARC, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei – PL 403/2022**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Institui o Dia Estadual do Educador Social.”

Tal proposição incluída em Pauta na reunião ordinária nos dias 25, 30 e 31 de agosto de 2022, não recebeu emendas.

E para deliberação sobre a proposta legislativa, no dia 25/08/2022, o excelentíssimo Deputado Estadual ROBERTO CIDADE, Presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição à comissão adiante especificada:

1. Constituição, Justiça e Redação.

A comissão referida não chegou a emitir parecer do presente projeto, tendo em vista que a proposição legislativa ter sido arquivada no dia 22 de novembro de 2022, pelo término da 19ª legislatura.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

**Wanderley
Monteiro**
Deputado Estadual

Wanderleymonteiro.am
 Wanderleymonteiro

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.012555:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 24/03/2023 12:17:31

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 27/03/2023 13:00:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/03/2023 09:40:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/04/2023 11:45:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02972C62000C5E06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Devido a isto, após início da 20ª Legislatura, a autora da presente proposição, reeleita para novo mandato, requereu o seu desarquivamento conforme o disposto no art. 119, II, d, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Daí, no dia 08/02/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi novamente instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

No dia 13 de março de 2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável da presente proposição.

Afinal, no dia 13 de março 2023, a Comissão de Cultura e Economia Criativa foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 26, II e 27, XXI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, fui designado como relator para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XXI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após consultar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, de pequena repercussão, visa tão somente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

Wanderley Monteiro
Deputado Estadual

[Wanderleymonteiro.am](https://www.instagram.com/wanderleymonteiro.am)
 [Wanderleymonteiro](https://www.facebook.com/wanderleymonteiro)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.012555:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 24/03/2023 12:17:31

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 27/03/2023 13:00:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/03/2023 09:40:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/04/2023 11:45:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02972C62000C5E06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

instituir e incluir no calendário oficial do Estado o “Dia Estadual do Educador Social”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Consoante Justificação, a Autora destaca que Educador Social é um profissional cada vez mais presente nas práticas de educação no Brasil, com atuação destacada no atendimento das demandas e necessidades das crianças e adolescente, população indígena, remanescentes quilombolas, população rural, mulher, idoso, preso, população de rua e pessoas com necessidades educativas especiais.

Tal homenagem é justa ante a relevância do trabalho do Educador Social como um profissional cada vez mais presente nas práticas de educação no Brasil, conforme pontuou a autora do referido projeto de lei em análise.

Ainda, segundo a autora da proposta legislativa, na justificação da proposição, o Educador Social atua no atendimento das demandas e necessidades das crianças e adolescente, população indígena, remanescentes quilombolas, população rural, mulher, idoso, preso, população de rua e pessoas com necessidades educativas especiais.

Este profissional também é o responsável por intervir nos problemas de pessoas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade social ou submetidas a algum tipo de exclusão, utilizando ferramentas pedagógicas para promover a integração social e torná-las ativas. Sua função é dar atenção, defender e proteger todos esses grupos, visando assegurar seus direitos e contribuindo com o trabalho dos demais profissionais das áreas da assistência social, psicologia, pedagogia, sociologia, advocacia, dentre outros.

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **providência recomendável e apropriada**.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

Wanderley Monteiro
Deputado Estadual

[Wanderleymonteiro.am](https://www.instagram.com/wanderleymonteiro.am)
[Wanderleymonteiro](https://www.facebook.com/wanderleymonteiro)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.012555:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 24/03/2023 12:17:31

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 27/03/2023 13:00:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/03/2023 09:40:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/04/2023 11:45:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02972C62000C5E06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, caput, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto **concluo pela aprovação do projeto de lei** proposto pela excelentíssima Deputada Estadual JOANA DARC.

S. R. DA COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de março de 2023.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

**Wanderley
Monteiro**
Deputado Estadual

[Wanderleymonteiro.am](https://www.instagram.com/wanderleymonteiro)
 [Wanderleymonteiro](https://www.facebook.com/wanderleymonteiro)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.012555:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 24/03/2023 12:17:31

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 27/03/2023 13:00:16

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/03/2023 09:40:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/04/2023 11:45:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02972C62000C5E06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

